

~~Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.~~

~~Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.~~

~~Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.~~

~~Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.~~

~~Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.~~

~~Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.~~

~~Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.~~

~~Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.~~

~~Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.~~

~~Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.~~

~~Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.~~

10392

Leis milreis

Para 18 de Novembro de 1888  
Raymundo Vicente Magno

Certifico que reverendo o livro quinto de termos de baptismo da freguesia de Mourão, a saber a folha duzentos e vinte e quatro, vem encontrado o termo perdido por certidão e qual é do termo seguinte: "No vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco, na Igreja de São Francisco de Paula, baptizei solemnemente e por os laws



04  
2  
5  
Mm J. G. de Faria da Silva

Cabais assignado, filho legitimo do fidei-  
do Capitão Marcos Vicente ellagno, de  
40 annos de idade, professor no Colle-  
gio Santa Helena ellagno, viuvo, natu-  
ral desta Provincia, morador nesta Ca-  
pital 3º districto, 8º quarterão, parochia  
da Trindade a travessa da Sinecca, nº  
mero, vem pedir a V. se dignem man-  
dal-o inserir no alutamento eleitoral  
que se procede, visto achar-se o suppr.  
contemplado no paragrapho 7º art 11º da  
lei da reforma electoral de 1881

Do exposto e da justica de V. o suppr.  
espera //

A. Conclusão. Rel.,  
30 de Set-1885.

R. D. de Faria da Silva  
Rel.

Sara 24 de Setembro de 1885  
Raymundo Vicente ellagno

Procurador da Relação e arguente suppr.  
em suas próprias. Com 28 de Setembro de 1885  
Procurador da Relação  
Antonio Firmino Ruy de Faria

O Tenente Candido de Deus e Silva  
4.º Juiz de Paz em exercicio da Paroquia  
da Santissima Trindade, 3.º Districto desta  
Cidade de Santa Maria de Belém, Capu-  
tal da Provincia do Grão-Pará &c.

Atesto e juro aos Santos Evangelhos que  
o cidadão Maximundo Vicente Magno, res-  
de a mais de anno, no Collegio Santa Hele-  
na Magno, sito á travessa da Princesa,  
Quartelão do 3.º Districto de Paz da Paroquia  
da Santissima desta Capital. O referido é  
verdade. — Belém, 28 de Setembro de 1855.

O Juiz de Paz,  
Candido de Deus e Silva

Recebeo a assinatura supra

em 28 de Setembro de 1855.

Ante mim

Subscrito

O Juiz de Paz Kar Carlos

Capta do accôrdo proferido no auto  
 de recurso eleitoral da Comarca da Ca-  
 pitãl Parochia de Trindade em que  
 é recorrente Raymundo Vicente Magno  
 e recorrido o D. J. J. de Trindade. For-  
 dar em Relação q' fue visto, relido  
 e discutido este auto de recurso eleito-  
 ral de parochia de Trindade entre  
 partes recorrente Raymundo Vien-  
 te Magno, e recorrido o D. J. J. de  
 Direito, dar provimento ao recu-  
 so para reformando o despacho  
 de fl. 11, mandando que se faça o recorre-  
 te alistado no registro eleitoral da  
 dita parochia na forma de suas  
 tabelas de fl. 5 visto como fez proce-  
 der os requistos legais para sua alis-  
 tação eleitoral, segundo o artigo 74.  
 32º do Decreto Nº 8213 de 13 de Ago-  
 sto de 1881 permitindo os recorrentes  
 interposições de recurso perante  
 os juizes para ratificação a lei  
 de seu direito. Custas na forma de  
 lei. Belém 4 de Setembro de 1885.  
 Jac. de Moraes C. Castro, Sec.  
 D. Cavalcanti, Sec. de Fac. de  
 Bras. de Santa Ca. de Al. de  
 Cunha. Conforme o Secretário.  
 Augusto Lygia de Castro, Sec.  
 Cumprido e obedecido a dis-  
 posta no art. 83 do Reg. nº 8213  
 de 13 de agosto 1881. Belém, 14 de  
 Setembro 1885. (D. J. J.)